

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 215, DE 17 DE MAIO DE 2026.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, ENXURRADAS E DANOS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas registradas em 17 de maio de 2026, que provocaram danos relevantes à infraestrutura públicamunicipal;
CONSIDERANDO os danos preliminarmente constatados em estradas vicinais, pontes, bueiros, galerias, acessos rurais e demais estruturas públicas, com comprometimento da mobilidade, do abastecimento e da prestação de serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a existência de comunidades temporariamente isoladas ou com acesso comprometido, com risco de desabastecimento e prejuízo ao acesso a serviços essenciais, especialmente saúde, transporte escolar, assistência social e apoio logístico;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas urgentes para preservação da vida, da segurança da população, da continuidade dos serviços públicos e do patrimônio público;
CONSIDERANDO o levantamento técnico preliminar realizado pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo de complementação por relatório técnico, relatório fotográfico, mapas, formulários e demais documentos exigidos pelos sistemas estadual e federal de proteção e defesa civil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de contratação direta emergencial, observados os requisitos legais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Sidrolândia/MS afetadas pelas chuvas intensas ocorridas em 17 de maio de 2026, em razão dos danos causados à infraestrutura pública, dos riscos à população e do comprometimento parcial da normalidade administrativa e operacional.

§ 1º A declaração de situação de emergência abrange, especialmente, as regiões, comunidades, estradas, pontes, acessos rurais e demais estruturas públicas identificadas em relatório técnico preliminar e nos documentos complementares elaborados pela Defesa Civil e/ou pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º A caracterização das áreas atingidas poderá ser complementada por relatório fotográfico, mapas, croquis, coordenadas geográficas, laudos técnicos, formulários próprios e demais documentos necessários ao registro da ocorrência e à eventual solicitação de reconhecimento estadual e federal.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuação coordenada nas ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, restabelecimento da trefegabilidade, preservação da segurança pública e recuperação emergencial da infraestrutura danificada.

Art. 3º Ficam autorizadas, observada a legislação aplicável, as medidas administrativas urgentes necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, especialmente:

I – recuperação emergencial de estradas vicinais, pontes, bueiros, galerias, acessos rurais e demais estruturas públicas danificadas;

II – remoção de barreiras, entulhos, resíduos, árvores, sedimentos e obstáculos que comprometam a

circulação de pessoas, veículos, máquinas e serviços essenciais;
III – transporte emergencial de pessoas, equipes, insumos, medicamentos, alimentos, combustível, maquinários e materiais indispensáveis;
IV – apoio logístico às comunidades isoladas ou com acesso comprometido;
V – atendimento humanitário, social e emergencial às famílias e comunidades afetadas;
VI – adoção de medidas para manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, assistência social, transporte, abastecimento e apoio à zona rural;
VII – execução de obras e serviços emergenciais estritamente necessários à contenção de riscos, restabelecimento da normalidade e proteção da população.
Art. 4º Poderão ser realizadas contratações diretas emergenciais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para bens, serviços, obras, locações, combustíveis, máquinas, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial declarada neste Decreto.
§ 1º Cada contratação emergencial deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, com demonstração da relação direta entre o objeto contratado e a situação emergencial.
§ 2º O processo deverá conter, no mínimo, justificativa da necessidade, caracterização da urgência, estimativa de preços, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, indicação da dotação orçamentária, documentos de habilitação exigíveis, relatório técnico ou fotográfico sempre que cabível e autorização da autoridade competente.
§ 3º É vedada a utilização deste Decreto para contratação de objetos que não guardem pertinência direta com os danos, riscos ou necessidades decorrentes das chuvas intensas de 17 de maio de 2026.
Art. 5º Fica autorizada, quando indispensável ao interesse público e à resposta emergencial, a requisição administrativa de bens e serviços particulares, assegurada posterior indenização, se houver dano comprovado, nos termos da legislação aplicável.
Art. 6º A Defesa Civil deverá proceder ao levantamento técnico dos danos, à elaboração dos relatórios necessários e à adoção das providências para registro da ocorrência e eventual solicitação de reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.
Art. 7º As Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura, Saúde, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Administração, Finanças e demais órgãos competentes atuarão em regime de prioridade absoluta, devendo prestar informações, documentos, pessoal, máquinas, veículos e suporte técnico necessário às ações emergenciais.
Art. 8º Fica autorizada a adoção das medidas orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas necessárias ao atendimento emergencial, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária municipal e demais normas aplicáveis.
Art. 9º Este Decreto terá vigência de até 30 dias, podendo ser revogado antecipadamente caso cessadas as causas que motivaram sua edição.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de maio de 2026.

Sidrolândia/MS, 17 de maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo